



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 425, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, informações sobre a dívida da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA) para com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, informações sobre a dívida da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA) para com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que ainda não houve o pagamento por parte do Tesouro Nacional à REFER, já que desde 2011 a Controladoria Geral da União (CGU), atestou conclusivamente sua “certeza, liquidez e exatidão” e as ofertas encaminhadas pelo Tesouro Nacional para quitação da dívida em títulos públicos, foram aceitas pela REFER em 2012 e 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A referida dívida já se arrasta por longos anos em que pese ela ter sido atestada e reconhecida, na forma estabelecida no art. 9º do Decreto nº. 6.018/2017 pela própria União, através da Inventariança da extinta RFFSA, por meio do Ofício 1101/INV/RFFSA/2007 e de seu órgão federal de controle interno, a Controladoria-Geral da União – SFC/CGU, que manifestou, em 2009, pela certeza e liquidez da



dívida e, em 2011, pela sua exatidão, por meio das notas Técnicas emitidas sob o nº. 2802/DITRA/DI/SFC/CGU-PR de 13.11.2009 e nº. 2027/DITRA/DI/SFC/CGU-PR de 04.08.2011.

Encaminhado o processo pela Inventariança da RFFSA a Secretaria do Tesouro Nacional para pagamento da dívida, o referido órgão, em 30/07/2012, por meio do Ofício nº. 22/2012/STN, encaminhou proposta de emissão de títulos públicos federais, em favor da REFER, visando o cumprimento da obrigação, a qual foi aceita pela Fundação, por meio da CRT/055-12/DIPRE, datada em 01/08/2012, contudo, até o momento, a dívida não foi paga pela União/STN.

Em trâmite o processo no Tesouro Nacional desde 2011 para pagamento da dívida em questão, a Secretaria de Tesouro Nacional – STN, após o transcurso de cinco anos, emitiu o Ofício nº. 26/2016/GEROB/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 04/05/2016, por intermédio do qual concordou com os termos da correspondência encaminhada pela REFER, sob o nº. 044-16/DIPRE, de 25/04/2016, no tocante a nova oferta de cesta de títulos públicos para quitação da dívida relativa ao Plano de Benefícios da RFFSA, do qual a União, por força da Lei. 11.483/2007 é a atual patrocinadora.

Ressalta-se que a falta de pagamento da dívida em questão desde 2011, de inequívoca responsabilidade da União/Secretaria do Tesouro Nacional – STN, põe em risco o pagamento de verba de caráter alimentar a aproximadamente 25.000 aposentados e pensionistas ferroviários, atingindo mais de 100 mil vidas que necessitam do ingresso dessa dívida para que os seus benefícios não sejam suspensos e o plano de benefícios da extinta RFFSA, assumido pela União não



SF/17174.74491-86

seja extinto por insolvência, deixando milhares de vidas desamparadas, trazendo enorme impacto social sem precedentes.

Cumprе ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU ao manifestar-se sobre a matéria consignou não haver óbice para que o pagamento da dívida seja efetuado pela União/STN, por meio de emissão de títulos públicos, por tratar-se o caso em tela de assunção de dívida e atendimento de finalidade pública prescrita em lei, tendo ainda enfatizado que o pagamento da dívida da REFER pela União Federal representa medida destinada à consecução da finalidade de interesse público estabelecida pela lei. 11.483/2017, que tratou da revitalização do setor ferroviário nacional, sendo inconcebível pretender que a resiliência da Administração em promover os pagamentos relativos à dívida atribuída à União, por expressa disposição legal, impeça a consecução do objetivo previsto na norma, conforme Acórdão nº. 489/2017 - TCU (TC 034.696/2016-4), de 22/03/2017.

Portanto, não há qualquer razão para que dívida não tenha já sido paga pela União/STN, revelando-se tal inadimplência ilegal e lesiva as dezenas de milhares de aposentados e pensionistas que dependem do pagamento dessa dívida previdenciária para o sustento de suas famílias, além de onerar, a cada dia, o próprio Tesouro Nacional, dada a sistemática de correção da dívida.

As razões acima expostas evidenciam a necessidade de uma solução urgente e imediata para esse problema.



Diante do exposto, é fundamental que esse Senado acompanhe o equacionamento dessa questão da dívida da União Federal para com a Fundação REFER, de modo a evitar que os milhares de participantes ativos e assistidos do referido plano de previdência complementar sejam penalizados.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

Senador Eduardo Lopes
(PRB - RJ)
Líder do PRB

